

**CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que entre si celebram o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **PATROCINADOR** e a **FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL**, doravante denominada **PATROCINADA**, na forma abaixo:

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **PATROCINADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, e a **FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.822.151/0001-86, com sede na Rua Paes de Souza, nº 424, bairro do Guamá, Belém/PA, CEP 66.075-020, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. Adelcio Magalhães Torres**, brasileiro, casado, representante comercial, RG nº 3610205 SSP/PA e CPF nº 076.438.612-34, e seu vice-presidente **Sr. Mauricio Barata Figueiredo**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 1399489 SSP/PA e CPF nº 159.762.542-68, doravante denominada **PATROCINADA**, tendo em conta as disposições do Processo nº 0902/2021 – NUMAC/PRESI, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, pelas regras da Política Institucional de Patrocínio do Banpará, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a transferência de recursos, por parte do **PATROCINADOR**, a título de patrocínio, à **PATROCINADA**, a qual destinará os valores recebidos à Associação Atlética Esmac Ananindeua (CNPJ nº 01.093.752/0001-07), para a participação desta no **Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino Série A2 de 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do objeto patrocinado será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

O valor total desta cota de patrocínio é de **R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago em cota única.

**Parágrafo primeiro** – As despesas decorrentes da presente contratação decorrerão de orçamento próprio do Banpará, desvinculadas de recursos oriundos do orçamento geral do Estado do Pará.

**Parágrafo segundo** – O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, eis que se trata de dispêndio único e não sucessivo, sendo valor fixo e prazo de execução de três meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pelo **PATROCINADOR** mediante depósito bancário em conta corrente criada junto ao Banco do Estado do Pará, nos moldes do Decreto estadual nº 877/2008.

**Parágrafo único** – Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:**

Após o início do recebimento dos recursos, a **PATROCINADA** tem como obrigação principal a realização do evento denominado **Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino Série A2 de 2021**, conforme Cláusula Primeira, além de:

**Parágrafo primeiro** - Executar de acordo com sua proposta, normas legais, atos convocatórios e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.





**Parágrafo segundo** – Apresentar ao **PATROCINADOR**, de forma prévia para aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização prévia das amostras. No caso de não aprovação das amostras mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe à **PATROCINADA** a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, às suas expensas, no todo ou em parte.

**Parágrafo terceiro** - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, na execução do presente contrato.

**Parágrafo quarto** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

**Parágrafo quinto** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

**Parágrafo sexto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

**Parágrafo sétimo** – Cumprir com a contrapartida ofertada ao **PATROCINADOR** quando da apresentação do projeto, conforme abaixo:

- a) Inserção da logomarca do Banpará nas Camisas de Jogo e de Treino das Atletas;
- b) Inserção da logomarca Banpará nas Camisas dos diretores e Comissão Técnica;
- c) Inserção da logomarca Banpará no Backdrop das entrevistas;
- d) Cessão de 10 (dez) ingressos, por partida, nos jogos que o mandante for o PATROCINADO;
- e) Inserção da logomarca Banpará nas redes sociais do PATROCINADO;
- f) 02 (duas) camisas oficiais do Clube autografadas (se preferir), pelos jogadores;
- g) Participação do PATROCINADOR no evento de apresentação dos atletas;
- h) O PATROCINADOR tem o direito de utilização da expressão “patrocinador oficial”, em seus produtos e demais materiais de merchandising ou ainda qualquer outro meio de comunicação, desde que o formato final de divulgação seja aprovado de comum acordo entre as PARTES;
- i) O PATROCINADOR poderá utilizar a imagem de atletas (em grupo de pelo menos cinco jogadores), e das marcas do PATROCINADO em peças promocionais e institucionais;
- j) Cessão de 20 (vinte) ingressos nos jogos em que o Clube for o mandante.

**Parágrafo oitavo** – Responsabilizar-se por qualquer tributo ou taxa que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.

**Parágrafo nono** – Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do contrato.

**Parágrafo décimo** – Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do **PATROCINADOR** consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**.

**Parágrafo décimo primeiro** – Demonstrar respeito para com o **PATROCINADOR**, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

**Parágrafo décimo segundo** – Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do **PATROCINADOR**.

**Parágrafo décimo terceiro** – Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação da **PATROCINADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:**

Como obrigação do **PATROCINADOR**, estabelece-se:

**Parágrafo primeiro** - Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo segundo** – Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela **PATROCINADA**, descritos no parágrafo sétimo da cláusula quinta, na forma estabelecida no parágrafo segundo da mesma cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Fiscalizar os eventos, no que lhe couber.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização deste Contrato será exercida pelo **PATROCINADOR**, que terá poderes, entre outros, para notificar a **PATROCINADA** sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas durante a execução do Contrato.

**Parágrafo único** – A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da funcionária deste Banpará **Raimunda Raquel Miranda Fonteles**, lotada no Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional – NUMAC, a quem deve ser dado amplo acesso aos treinos e preparações e eventuais competições, para que possa cumprir com tal designação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A **PATROCINADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de concessão do patrocínio.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas é devida ao Banco do Estado do Pará, cabendo ser apresentada ao **PATROCINADOR** as comprovações de cumprimento das contrapartidas ofertadas, dentro do prazo de vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES:**

Considera-se **INADIMPLÊNCIA**, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula Quinta, caso em que caberão as **PENALIDADES** abaixo previstas:

**Parágrafo primeiro** – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução total** do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução parcial** das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula Quinta, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no Anexo I, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

**Parágrafo terceiro** – Caso, a juízo do **PATROCINADOR**, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, será considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo primeiro desta Cláusula Décima.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do **PATROCINADOR**, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o **PATROCINADOR**, por prazo de até dois (02) anos.



**Parágrafo quinto** – Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

A rescisão contratual será regida pela Seção 6 – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas, artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará. Além do previsto acima, se dará a rescisão contratual nos casos abaixo:

- I. A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações da Patrocinada.
- II. A associação da **PATROCINADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência da **PATROCINADORA**.
- III. A dissolução da **PATROCINADA**.
- IV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **PATROCINADA**.
- V. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da **PATROCINADA** que prejudique a execução deste contrato.
- VI. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **PATROCINADOR**, exaradas em processo administrativo.
- VII. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à **PATROCINADA** a obrigação de efetuar, respectivamente:

- I. A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, até a data em que a devolução for efetivamente realizada.
- II. Pagamento de multa, conforme convencionado no Anexo I deste Contrato, que determina os Níveis de Serviço.

**Parágrafo segundo** – A rescisão do Contrato acarretará à **PATROCINADA**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao **PATROCINADOR**.

**Parágrafo terceiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto** – A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quinto** – Não ficam excluídas das possibilidades de rescisão a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**, mediante termo cabível; e, Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pela **PATROCINADA** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:**

As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO:**

Os documentos a seguir relacionados são parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- a) Solicitação de patrocínio formulada pela **PATROCINADA**.
- b) Projeto apresentado pela **PATROCINADA** ao **PATROCINADOR**, referente ao evento.
- c) Política de Patrocínio Institucional do Banpará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA DE TRATAMENTO DE DADOS:**

AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

**Parágrafo Primeiro:** AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

**Parágrafo Segundo:** Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

**Parágrafo Terceiro:** Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome completo, RG, CPF, fotografia e comprovante de residência dos representantes legais das partes, bem como nome completo e CPF das testemunhas do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto:** AS PARTES deverão fornecer uma à outra documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo Quinto:** AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

**Parágrafo Sexto:** Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

**Parágrafo Sétimo:** AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

**Parágrafo Oitavo:** AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

**Parágrafo Nono:** As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

**Parágrafo Décimo:** AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A PATROCINADA deverá indenizar o PATROCINADOR e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pela PATROCINADA e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A PATROCINADA deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo PATROCINADOR ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo PATROCINADOR.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O PATROCINADOR deverá avaliar se a PATROCINADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

**Parágrafo Décimo Sexto:** AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

**Parágrafo Décimo Nono:** AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

**Parágrafo Vigésimo:** AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

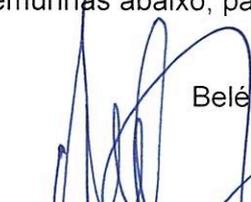
A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Belém (PA), 23 de Julho de 2021.

  
**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**  
PATROCINADOR

*Braselino Assis*  
Diretor-Presidente  
*Jorge Wilson*  
Diretor

**FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL**  
PATROCINADA

*Adelcio Magalhães Torres*  
C.I. nº 3.619.205-SSP/PA-CPF: 070.438.612-04  
**PRESIDENTE FPF**

**TESTEMUNHAS:**

1-Nome: \_\_\_\_\_ 2-Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**Cartório Conduru**  
4º Ofício de Notas  
Belém - PA  
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205  
**Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião**

Reconheço a semelhança da firma de: **ADELCIO MAGALHAES TORRES**

Dou fé. Em Test. da verdade. Emol.: R\$5,80 Selo: R\$0,45  
Belém-PA, 27/07/2021 15:17. SÉRIE: A Nº970611.  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 11607900000007051312112270

Francisco Leonardo Lobo da Silva - ESCRIVENTE  
*Francisco Leonardo Lobo da Silva*  
Escrivente Autorizado



